



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Procedimento:** CGA nº 309/2012  
**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração  
**Unidade/Secretaria:** Estrada de Ferro Campos do Jordão - Secretaria dos Transportes Metropolitanos  
**Assunto:** Notícias divulgadas pela imprensa, dando conta da ocorrência de acidente na Estrada de Ferro Campos do Jordão, pertencente à estrutura da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, que ocasionou a morte de três pessoas e ferimentos em outras quarenta.

**Senhor Presidente,**

Trata-se de notícia veiculada na imprensa acerca da ocorrência de acidente envolvendo veículo ferroviário destinado a viagens turísticas, pertencente à Estrada de Ferro Campos do Jordão, ocorrida no dia 03 de novembro de 2012, resultando na morte de três pessoas e quarenta feridos.

A Secretaria dos Transportes Metropolitanos recebeu, em 19/04/2013, o Ofício CGA nº 561/2013, que solicitou informações a respeito da determinação do Sr. Secretário da Pasta sobre a instauração de procedimento administrativo disciplinar em face do condutor da veículo acidentado, bem como sobre as providências adotadas no sentido de abertura de procedimento investigatório quanto ao contrato de reforma das Automotrizes A1 e A2.

Em 29/04/2013, por meio do Ofício CG/STM nº 147/2013, a Chefia de Gabinete da Secretaria dos Transportes Metropolitanos encaminhou cópias do Despacho GS nº 056/2013 do Sr. Secretário da Pasta, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do condutor e de seu assistente, e da publicação no DOE da Resolução STM nº 30/2013, que designou a Comissão de Sindicância para a apuração de eventuais irregularidades no contrato da reforma da Automotriz "A1" e Automotriz "A2".

De acordo com o Despacho GS nº 056/2013, de 08/03/2013, o Sr. Secretário dos Transportes Metropolitanos, com base no Parecer CJ/STM nº 039/2013, determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em face de [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

[REDACTED] com fundamento no artigo 482, alínea "e" da Consolidações das Leis do Trabalho, por infringir o artigo 256, inciso II e, ainda, o artigo 257, inciso VI, ambos da Lei Estadual 10.261/1968, e, em face de [REDACTED] por infringir, em tese, o artigo 241, inciso III, da Lei Estadual 10.261/1968. Por fim, encaminhou o processo à Consultoria Jurídica da Pasta, para remessa à Procuradoria Geral do Estado – Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares, com vistas ao prosseguimento do feito.

Na Resolução STM nº 30, de 17 de abril de 2013, o Sr. Secretário dos Transportes Metropolitanos designou comissão para apurar eventuais irregularidades na contratação de reforma da Automotriz "A1" e "A2", celebrado entre a Estrada de Ferro Campos do Jordão e a empresa Empretec Indústria e Comércio Ltda., e estabeleceu prazo de 30 dias, contados da publicação da resolução, para que a comissão apresente relatório final e conclusivo.

Dessa feita, propõe-se o arquivamento temporário deste expediente por 30 dias e posterior envio de ofício à Chefia de Gabinete da Secretaria dos Transportes Metropolitanos solicitando informações referentes ao relatório conclusivo da Comissão de Sindicância designada na Resolução STM nº 30, de 17/07/2013, bem como à Procuradoria Geral do Estado – Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares solicitando informações acerca da Portaria Inaugural referente ao Processo STM nº 918/2012.

À consideração superior.

CGA, em 13 de maio de 2013

[REDACTED]  
Jaime Yoshito Imai  
Corregedor

[REDACTED]  
Leandro Reis Fanucci/Bueno  
Corregedor



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Procedimento** CGA nº 309/2012 – SPDOC CC 128810/2012

**Unidade:** Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ.

**Secretaria:** Secretaria de Transportes Metropolitanos.

**Assunto:** Notícias veiculadas pela imprensa dado conta de ocorrência de acidente na EFCJ, pertencente à estrutura da Secretaria de Transportes Metropolitanos, que ocasionou a morte de três pessoas e ferimentos em outras quarenta.

1. Trata-se de procedimento instaurado a partir de notícia veiculada na imprensa acerca da ocorrência de acidente envolvendo veículo ferroviário destinado a viagens turísticas pertence a EFCJ, ocorrida em 03/11/2012 resultando na morte de três pessoas e quarenta feridos.
2. Realizados os trabalhos correcionais, o Secretário de Estado, em consonância com o Relatório da Comissão de Sindicância, fls 76-94 e o Parecer CJ/STM nº 92/2012 determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos agentes públicos [redacted] e [redacted]. [redacted] propondo a remessa dos autos à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado.
3. Até a presente data, esta Corregedoria Geral da Administração (CGA) diligenciou no sentido de acompanhar o andamento do feito, junto à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, à vista da manifestação DAJD nº 185/2014 de fls. 127-135.
4. Em que pese o teor da r. manifestação DADJ acima mencionada, no caso concreto não se vislumbram razões que justifiquem a continuidade na tramitação deste procedimento correcional. O relatório correcional apresentado foi acolhido pela autoridade administrativa competente, que, no âmbito de suas atribuições, determinou a instauração do procedimento disciplinar punitivo cabível à espécie, esgotando, portanto, a atividade correcional de competência desta CGA, considerando-se, inclusive, o que estabelece o art.271 da Lei Estadual nº 10.261/68 e o inciso I, do art. 1º da Lei Complementar nº 1.183/2012. Há que se ter em mente, também, o que estabelece o art.25 da Lei Estadual nº 10.177/98, no sentido de que os procedimentos serão impulsionados e instruídos de ofício, atendendo - se “a celeridade, economia, simplicidade e utilidade dos trâmites”.
5. Eventual ocorrência de prescrição no âmbito da Pasta será passível de aferição com o envio, a esta CGA, de cópia da decisão da autoridade administrativa sobre o relatório correcional elaborado. Caso a prescrição ocorra no âmbito da PPD/PGE, a atribuição para apuração de responsabilidade caberá à Corregedoria Geral da PGE, em razão do disposto no inciso VII, do art.17, da Lei Complementar nº 1.270/2015, que atribui a este último órgão a competência para realizar, com exclusividade, procedimentos disciplinares contra integrantes da carreira de Procurador do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

- 6. Por derradeiro, deve-se ressaltar que se eventualmente houver necessidade de diligências complementares por parte deste órgão correcional, nada impede o desarquivamento dos autos e adoção de novas providências.
  
- 7. Neste sentido, determino o encaminhamento dos autos ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo.

CGA, 7 de 4 de 2016.



Ivan Francisco Pereira Agostinho  
PRESIDENTE

sap